

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 432, DE 2019

Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de "Capital Moveleira Nacional".

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Rubens Bueno, com o propósito de conferir "...ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de 'Capital Moveleira Nacional'".

Justifica o autor:

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado Osmar Serraglio, tem por objetivo conferir ao Município de Arapongas, localizado no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional.

O Município, com 110 mil habitantes, é o maior polo moveleiro do país. A região de Arapongas concentra 903 indústrias moveleiras, que geram 21.372 empregos, sendo que em Arapongas são 12.301 empregados. O polo de Arapongas detém 10% das exportações brasileiras de móveis, além de atingir 9,97% de participação no PIB de móveis no Brasil. A cada 100 peças mobiliárias fabricadas no país, 10 são fabricadas no município.

A concessão do título de Capital Moveleira Nacional ao Município de Arapongas é, portanto, uma homenagem àqueles que centram sua inteligência e seus recursos na busca de sempre melhores resultados técnicos na produção desse importante e rico setor moveleiro, assim como à comunidade, que sempre prestigia o segmento.



A proposição corresponde a fundada reivindicação do Prefeito Municipal, Sérgio Onofre, e do Vice-Prefeito, Jair Milani, assim como da Câmara Municipal.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo-nos a apreciação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria.

A proposição tramita conclusivamente, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 119, do mesmo Estatuto. Contudo, nenhuma emenda foi apresentada.

Por último, devemos considerar que, se obtiver a anuência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição será encaminhada diretamente ao Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54 do mesmo Estatuto.

Assim, a matéria é constitucional, vez que à União é deferida a competência para legislar sobre a mesma. Ademais, o Congresso Nacional é instância constitucional para a abordagem legislativa do tema (art. 48, *caput*). Não há restrições quanto à iniciativa parlamentar, considerando o art. 61.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218485060200>



* C D 2 1 8 4 8 5 0 6 0 2 0 0 *

No que diz respeito à juridicidade não teríamos, de igual forma, maiores restrições à matéria, uma vez constatada a sua conformidade com os princípios maiores que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa respeita os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998 (e em suas modificações posteriores), em consonância com a tradição parlamentar.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 432, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-26255

